



CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e quatro, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.23. - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA URBANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA PARA APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO DELIBERATIVO - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5354, em 12/12/2024: “Proposta de deliberação para submissão à Assembleia Municipal do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas e do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana da Câmara Municipal de Ponte da Barca para aprovação pelo órgão deliberativo e consequente publicitação na 2.ª Série do Diário da República.

Considerando que:

1. Decorre da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal elaborar os projetos de regulamentos externos do Município;
2. A 31 de outubro de 2018, em sede de reunião do Executivo Municipal, a Câmara Municipal deliberou desencadear o início do procedimento conducente à participação procedimental no âmbito da elaboração e revisão dos seguintes regulamentos municipais:
 - a) Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas;
 - b) Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana da Câmara Municipal de Ponte da Barca.
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, a 13 de novembro de 2018 foi publicado o Aviso, que fixou um período de 10 (dez) dias para a constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração dos regulamentos – período de discussão pública; 4. O prazo previsto no número anterior decorreu sem que se tenham constituído quaisquer interessados ou apresentado contributos a ter em consideração no âmbito do procedimento de elaboração e revisão regulamentar;
5. Do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo decorre que, quando a natureza da matéria o justifique ou, nos casos previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do mesmo diploma legal, [Escreva aqui] quando o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no sítio oficial do Município na Internet, com a visibilidade adequada à sua compreensão;
6. A referida consulta pública dos projetos de regulamento teve lugar nos termos legalmente previstos no número anterior, com a publicação, no dia 27 de março de 2024, do Aviso n.º 6754/2024/2, na 2.ª série do Diário da República e no sítio oficial do Município na internet, nos termos dos quais foram concedidos 30 (trinta) dias para efeitos de recolha de sugestões;

7. A Câmara Municipal verificou que o prazo fixado para a consulta pública dos projetos de regulamento decorreu sem que fossem endereçados contributos ou sugestões de alteração e, oficiosamente, a Câmara Municipal também não introduziu alterações estruturais que afetassem o espírito dos articulados em causa, tendo concluído a sua versão final.

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município, submetidos pela Câmara Municipal.

Atendendo-se ao exposto, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca propõe à Câmara Municipal que, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 139.º do CPA e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

1- Pela submissão à Assembleia Municipal do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Câmara Municipal de Ponte da Barca e do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana da Câmara Municipal de Ponte da Barca, ao abrigo das normas acima referidas, com vista à sua aprovação por aquele órgão deliberativo;

2- Determinar que, na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal, os presentes Regulamentos sejam publicitados na 2.ª série do Diário da República e no sítio do Município na Internet (<https://www.cmpb.pt>), nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta. Abstiveram-se os senhores Vereadores do Partido Socialista que ditaram para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Os documentos foram rececionados ontem pelas 19 horas, não existindo tempo para análise e ponderação da presente proposta.” -----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 20 de dezembro de 2024. -----

A Chefe de Divisão,



(Marta Alexandra Pereira Gonçalves, Dr.ª)